



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI Nº 1729/2017**

**DATA: 29.06.2017**

**SÚMULA:** Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público – Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 14 e §§ da Lei Orgânica do Município fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particular, a Concessão do bem público abaixo descrito:

**“01 (um) Barracão industrial de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), em alvenaria com paredes de tijolo a vista, piso polido, cobertura com estrutura e esquadrias metálicas, e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Secção “C”, Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, nº predial 2.808, ao lado da estrada vicinal, calçamento sentido linha Azeredo, de propriedade do Município”.**

**§ 1º.** A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, e de acordo com o *Convênio nº 789032/2013, entre o Município de Itapejara D'oeste e o Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior*, o critério de julgamento será a oferta do maior número de empregos.

**§ 2º.** A finalidade da concessão será exclusivamente a exploração do espaço público do Barracão Industrial, para exploração industrial, além de um espaço de acesso para carga e descarga, sendo vedada qualquer destinação diversa.

**§ 3º.** A oferta mínima de empregos que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

**Art. 2º.** Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

**Art. 3º.** A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 4º.** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 6º.** A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

**Art. 9º.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) de junho de 2017.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal